



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA
Protocolo nº: 64
Em: 09/04/2025
Assinatura: [assinatura]

CMS 01 MS
Fis. [assinatura]
Rub. [assinatura]

MENSAGEM Nº696

Sonora - MS, 03 de abril de 2025.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,

Senhores Vereadores,

Encaminhamento

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 564, que **"INCLUI NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE SONORA – MS (SEDE) – LEI Nº 831/2018 ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O presente Projeto de Lei visa incluir na área urbana do Município 4Ha, destinada a loteamento habitacional desapropriada da Rio Corrente Agrícola S/A, por se tratar de imóvel rural – Matrícula 6221 – SRI de Sonora/MS.

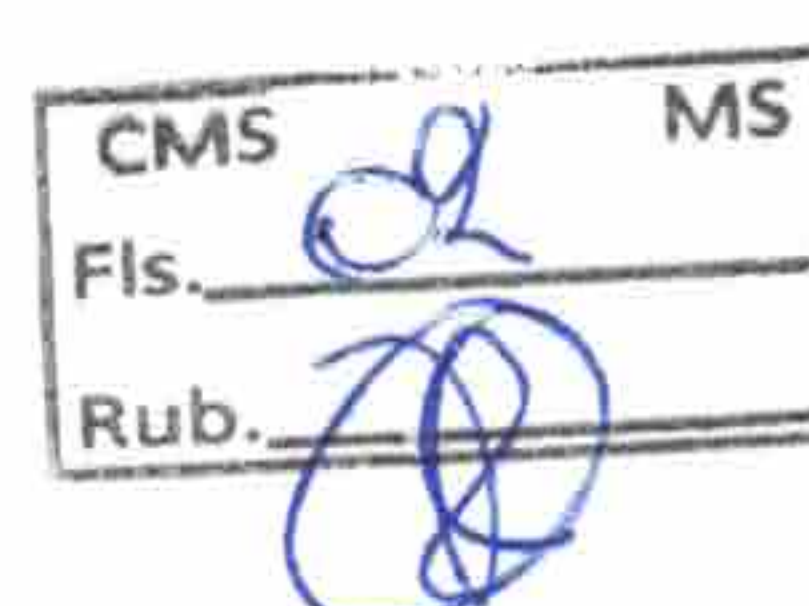
Para fins de andamento no Processo de descaracterização da área rural para urbana junto ao INCRA e posterior registro, necessário se faz o encaminhamento do incluso Projeto de Lei para apreciação e votação pelos dignos pares que compõem essa Casa legislativa.

Assim, esperando e contando com o costumeiro apoio dos Ilustres Vereadores dessa Casa Legislativa para a pronta apreciação, votação e aprovação.

Renovo meus protestos da mais alta consideração e apreço.

Atenciosamente,

[assinatura]
Maria Clarice Ewerling
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

PROJETO DE LEI Nº 564

Sonora-MS, 03 de abril de 2025.

INCLUI NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE SONORA – MS (SEDE) – LEI Nº 831/2018 ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído na área urbana do Município uma gleba de 4,0000ha, desmembrado da Fazenda Confusão – Parte 1, inscrita na Matrícula nº6221 do SRI de Sonora/MS, de propriedade da Rio Corrente Agrícola S/A - Código do Incra:nº908.070.000.175-6

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M01**, de coordenadas **N 8.056.075,39 m.** e **E 738.708,32 m.**, situado no interior da matrícula 6.221, código INCRA nº908.070.000.175-6, deste, segue com azimute de 161°15'35" e distância de 65,87 m., confrontando neste trecho com a matrícula 6.221 - código INCRA nº908.070.000.175-6, até o vértice **M02**, de coordenadas **N 8.056.013,01 m.** e **E 738.729,48 m.**; deste, segue com azimute de 71°17'27" e distância de 0,07 m., confrontando neste trecho com a área Urbana do Novo Cemitério, até o vértice **M03**, de coordenadas **N 8.056.013,03 m.** e **E 738.729,54 m.**; deste, segue com azimute de 161°16'41" e distância de 168,01 m., confrontando neste trecho com a área Urbana do Novo Cemitério, até o vértice **M04**, de coordenadas **N 8.055.853,91 m.** e **E 738.783,47 m.**; deste, segue com azimute de 251°15'35" e distância de 171,02 m., confrontando neste trecho com a área Urbana com a Avenida Belo Horizonte do Loteamento Bela Vista, até o vértice **M05**, de coordenadas **N 8.055.798,96 m.** e **E 738.621,52 m.**; deste, segue com azimute de 341°15'47" e distância de 171,66 m., confrontando neste trecho com a área Urbana da Avenida Presidente Tancredo Neves do Loteamento Novo Tempo II, até o vértice **M06**, de coordenadas **N 8.055.961,52 m.** e **E 738.566,37 m.**; deste, segue com azimute de 341°15'32" e distância de 62,21 m., confrontando neste trecho com a área 3 de prolongamento da Avenida Presidente Tancredo Neves do Loteamento Novo Tempo II, até o vértice **M07**, de coordenadas **N 8.056.020,44 m.** e **E 738.546,39 m.**; deste, segue com azimute de 71°15'21" e distância de 171,00 m., confrontando neste trecho com o interior da matrícula 6.221, código INCRA nº908.070.000.175-6, até o vértice **M01**, de coordenadas **N 8.056.075,39 m.** e **E 738.708,32 m.**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 57° WGr/EGr**, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Cálculo Analítico de Área, Azimute, Lados, Coordenadas Geográficas e UTM

Estação (&CODIGO&)	Vante	Coord. Norte (m)	Coord. Este (m)	Azimute	Distância (m)	Fator Escala	Latitude	Longitude
M01	M02	8056075.39	738708.32	161°15'35"	65,87	1.00030466	17°34'08,64353" S E	59°14'56,4413
M02	M03	8056013.01	738729.48	71°17'27"	0,07	1.00030472	17°34'10,66371" S E	59°14'57,1838
M03	M04	8056013.03	738729.54	161°16'41"	168,01	1.00030488	17°34'10,66300" S E	59°14'57,1860
M04	M05	8055853.91	738783.47	251°15'35"	171,02	1.00030456	17°34'15,81600" S E	59°14'59,0780
M05	M06	8055798.96	738621.52	341°15'47"	171,66	1.00030392	17°34'17,66500" S E	59°14'53,6100
M06	M07	8055961.52	738566.37	341°15'32"	62,21	1.00030370	17°34'12,40052" S E	59°14'51,6754
M07	M01	8056020.44	738546.39	71°15'21"	171,00	1.00030412	17°34'10,49264" S E	59°14'50,9742
Perímetro:	809,84							
Área Total:	39.999,97 m2		4,0000 Ha					

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Rrevogam-se as disposições em contrário.

Maria Clarice Ewerling
Prefeita Municipal